FL. Nº 47

**CONTRATO N.º 200723/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0001097/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CHARLENE DE OLIVEIRA XAVIER - ME (DOCTOR – EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.171.089/0001-54, neste ato representada pela Sra. **YELISET MALLEA MENENDEZ**, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 081.184.591-52.

**CONTRATADA – CHARLENE DE OLIVEIRA XAVIER - ME (DOCTOR – EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR),** inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.341.520/0001-82, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu/PI, estabelecido à Rua Projetada oito, 216, Ribeirão, aqui representada pela Senhora **CHARLENE DE OLIVEIRA XAVIER,** brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 953.829.763-68 e portadora da cédula de identidade nº 37130943 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 023/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de serviços de manutenção e instalação de cadeiras e equipamentos odontológicos e hospitalares**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**.

Charlene de Oliveira Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI FL. Nº 48 CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigencia do contrato é de 05 meses após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

**b)** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**c)** Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

**a)** executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

**c)** assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

**d)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**a)** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**b)** O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**c)** Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Charles de Oliveira Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 49
CPL

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

| FONTE DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 001/214 | 05.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.301.0023.2027.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE SAÚDE DO MUNICIPIO | 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísiso de Abreu, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 20 de Julho de 2021.

**YELISET MALLEA MENENDEZ**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Charlene de Oliveira Xavier

**CHARLENE DE OLIVEIRA XAVIER**
**CHARLENE DE OLIVEIRA XAVIER - ME (DOCTOR – EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR)**

**TESTEMUNHAS:**

1 - José Naldo de Oliveira Ribeiro 451.496.153-15
CPF:

2 - Bruna da Silva Fernandes
CPF:. 056.344.293-07